LEI Nº928, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre autorização para aquisição e posterior doação de um imóvel urbano com a abertura de crédito adicional especial que menciona.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do Art. 18, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a aquisição de imóvel urbano, de propriedade da Sra. Rosicler Pereira da Silva Queiroz, brasileira, do lar, casada, portadora do RG nº35549240-4 SSP/SP e inscrita no CPF 026.967.496-98, situado no Distrito de São Sebastião do Pontal com área de 210,00 m2, objeto da matrícula nº19.222 do SRI da Comarca de Iturama, dentro das seguintes divisas e confrontações:

Parte do lote 01 (a desmembrar): Inicia-se em um ponto situado a 15,00 metros do cruzamento da Rua São João com a Rua São Bento. Pela frente confronta com a Rua São Bento, medindo 15,00 metros; igual medida aos fundos, confrontando com o lote 02; Por um lado confrontando com parte do lote 01, medindo 14,00 metros; e igual medida do outro lado, confrontando com o lote 06; perfazendo uma área total de 210,00 m2.

§ 1º – Para a aquisição do imóvel descrito no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente, na importância de R$10.00,00 (dez mil reais).

§ 2º - Para atendimento do § 1º, deste artigo, fica a Contabilidade da Prefeitura Municipal, autorizada a reduzir parcialmente a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – Poder Executivo
02.07 – Departamento de Obras e Serviços Municipais
26.782.0012.1005 – Pavimentação Asfáltica de Vias de Acesso
4.4.90.51.01 – Obras e Instalações.....R$10.000,00

§ 3º - Nos termos do artigo 24, inciso X da Lei nº8666/93. fica o Poder Executivo dispensado de realizar processo licitatório para efetuar a aquisição do imóvel indicado neste artigo.

§ 4º - Fica inserido dentro do Programa Serviços Municipais, o Sub-Programa de Trabalho: Aquisição de áreas com a finalidade de doações, conforme preceitua a Lei 870, de 16 de dezembro de 2005 (PPA) e a Lei 827 de 11 de julho de 2005 (LDO).

Art. 2º - Adquirido e registrado o imóvel mencionado no artigo 1º desta Lei, em nome do Município de Carneirinho, fica também o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação do imóvel em questão à COPASA – Companhia de

Saneamento de Minas Gerais, de acordo com as disposições do § 1º, do art. 19, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - O Poder Executivo deverá efetuar a doação do imóvel indicado nesta Lei em favor da empresa identificada no "caput" deste artigo, para que esta ultima obrigatoriamente destine o imóvel para a instalação de equipamentos e acessórios destinados aos serviços de abastecimento de água do Distrito de São Sebastião do Pontal.

§ 2º - Para a concessão da doação autorizada no "caput" deste artigo, fica dispensada à realização de processo licitatório, diante do relevante interesse público decorrente do ato.

Art. 3º - O não cumprimento, pela empresa donatária, dos encargos de que trata esta Lei, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da lavratura do instrumento de doação, ensejará a reversão ao Município do imóvel doado e dos acréscimos, investimentos e construções feitos pela COPASA, sem qualquer ônus para o doador.

Art. 4º - Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei, deverão ser suportadas única e exclusivamente pela donatária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 09 de novembro de 2006.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária